

---

Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 053/2015 – URH

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Senhor(a) Diretor(a)

Tem o presente a finalidade de divulgar o teor do Comunicado UCRH nº 10, de 22.04.2015, da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao Parecer CJ/SPG nº 322/2015, da douta Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão, exarado no Processo SPG nº 46884-2014, aprovado pelo Procurador do Estado Chefe da PGE - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, parecer este disponibilizado no site: [www.recursohumanos.sp.gov.br](http://www.recursohumanos.sp.gov.br), que tratou sobre a não apresentação por alguns servidores e empregados públicos, da declaração anual de bens e valores exigida em conformidade ao §2º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 41.865/1997, estabelecendo as seguintes orientações:

1. Às Diretorias de Serviço da Área Administrativa e Direções das Unidades de Ensino do CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza deverá alertar aos servidores e empregados públicos quanto à necessidade de atualização anual de sua declaração de bens no prazo fixado no item 1 do §5º do artigo 1º do supracitado Decreto nº 41.865/1997, ou seja, **“até 90 (noventa) dias úteis** após o término do prazo de entrega da declaração anual de bens à Delegacia da Receita Federal”, **sob pena de suspensão do pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça a exigência;**
2. O servidor e empregado público deverá ser **comunicado formalmente, com protocolo de recebimento**, acerca da obrigatoriedade da entrega de cópia da declaração anual de bens, nos termos do §2º do artigo 1º do Decreto nº 41.865/1997, dentro do prazo fixado no item 1 deste Ofício Circular;
3. No caso de não cumprimento, ou recusa, após o **comunicado formalmente, com protocolo de recebimento**, o mesmo ficará sujeito a suspensão do pagamento de seus vencimentos/remunerações conforme estabelecido no artigo 262 da Lei Estadual nº 10.261/1968, que poderá ser aplicada imediatamente, independente de procedimento administrativo prévio, sendo comunicado através de BDP – Boletim de Dados de Pagamento ao Assistente Administrativo/Controlador do Núcleo de Pagamento de Pessoal do Departamento de Gestão de Folha de Pagamento;

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

“Artigo 262 - **O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência** para cujo cumprimento seja **marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.**” (grifo nosso)

4. A Unidade de Ensino deverá arquivar a cópia assinada da referida comunicação no prontuário do servidor/empregado público, com vistas à sua apresentação ao órgão fiscalizador quando da autuação por ocasião de auditoria.

Na hipótese, de que haja na Unidade de Ensino, servidores e empregados públicos que não tenham apresentado a declaração de bens até o presente momento, comunicá-los formalmente, estipulando **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, e persistindo a situação, tomar as providências citadas nos itens 3 e 4 deste Ofício.

Informo que o presente ofício circular está disponibilizado no endereço eletrônico desta Unidade de Recursos Humanos (<http://www.cps.sp.gov.br/crh/>).

Desta forma, certo de poder contar com a costumeira colaboração de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

Ilmo(a) Senhor(a)  
Diretor de Etec/Fatec